



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 5/2021

Diamantina, 31 de maio de 2021.

#### Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:

Processo SLA nº: 2003/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Wellington Oliveira Rodrigues – Construtora e Transporte ME		CNPJ:	28.465.339/0001-82	
EMPREENDIMENTO:	Wellington Oliveira Rodrigues – Construtora e Transporte ME		CNPJ:	28.465.339/0001-82	
MUNICÍPIO:	Salto da Divisa/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE		LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO
	16	0	21,38	39	58
					7,69

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA MATA ATLÂNTICA

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Geomineral Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Eireli/ Fabiana Amaral Décimo (Engenheira de Minas e Ambiental)	CTF/AINDA-IBAMA 5120757 CREA-MG 1411122291 ART 1420180000000 464610165
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Mayara Cristina Silva Fernandes - Gestora Ambiental	1.364.205-3
De acordo:	
Stenio Abdanur Porfirio Franco Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.364.357-2



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30200520** e o código CRC **F087A1D3**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O processo em questão, referente ao empreendimento Wellington Oliveira Rodrigues – Construtora e Transporte ME, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 19/02/2021, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 2003/2021. A atividade objeto deste requerimento é: “Extração de Areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com 9.999,00 m<sup>3</sup>/ano na zona rural do município de Salto da Divisa/MG. O empreendimento possui processo nº 831.684/2017 junto a Agência Nacional de Mineração em área correspondente à 47,46 ha para extração de areia e este se encontra em fase de Requerimento de Licenciamento.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3157104-B1E1.57D3.EC1F.4F19.A575.681A.03D9.97B8 correspondente ao imóvel rural denominado Fazenda Esperança, constituído de 114,0559 hectares. Deste total, 22,9455 hectares correspondem a área de Reserva Legal; 24,9227 hectares a área de preservação permanente e 47,4024 hectares de remanescente de vegetação nativa.

O empreendimento não possui outro pedido de regularização ambiental em análise, sendo esta uma nova solicitação. Para o preenchimento do FCE correspondente à este LAS/RAS foram considerados os critérios locacionais. Assim, o processo em questão foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa 217/2017 e por situar-se na Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço recebeu o valor 1 em critério locacional.

Para avaliação do critério locacional foi apresentado Estudo referente a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica elaborado pela Engenheira de Minas e Ambiental, Fabiana Amaral Décimo (CREA/MG 155.735/D). O estudo de Critério Locacional expõe os seguintes pontos que tornam favorável a operação da atividade na área solicitada: a maior parte da área se encontra antropizada, apesar de haver supressão de vegetação nativa, assim não causando impactos significativos para sua operação e possui um ganho ambiental voltada para o desassoreamento do leito do rio no município de Salto da Divisa. A supressa de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP é regularizada pelo DAIA 2100.01.0036285/2020-20 em 0,22 ha. Também foi verificado que o empreendimento está em Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

Através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar a extração de 9.999,00 m<sup>3</sup>/ano de forma mecanizada num turno de 8 horas operando durante cinco dias por semana, sendo necessários quatro funcionários no total distribuídos no setor de produção e administrativo.

A extração de areia será através da dragagem em curso d'água por meio de draga de sucção e recalque montado sob balsa flutuante. O material será bombeado por tubulações para área destinada ao armazenamento denominada de porto e estará em desníveis para propiciar a sedimentação. A separação ocorrerá por meio de sedimentação e a água retorna para o curso d'água através de tubulações para evitar erosões.



Para a operação são utilizados uma pá carregadeira e um caminhão, tendo um total de 4 equipamentos. Utilizará os seguintes insumos: combustível, lubrificantes e Equipamento de Produção Individual. Segundo informado pelo empreendedor as trocas de óleo, abastecimento e as manutenções dos equipamentos e veículos serão realizados em oficina do município de Salto da Divisa/MG, porém somente o abastecimento da draga será realizado no local e contará com bandejas de contenção para caso ocorra derramamento do combustível. Também não haverá armazenamento no local, pois será adquirida a quantidade de combustível necessária ao abastecimento.

O empreendimento possui outorga de número 689 (8 de junho de 2018-Documento: 00000.036580/2018-19) emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para captação de máxima de 110,00 m<sup>3</sup>/h com prazo de 10 anos. No RAS é informado que o abastecimento de água no empreendimento será realizado pela prefeitura de Salto da Divisa através de caminhão pipa, assim foi apresentada como comprovação Declaração de Fornecimento emitido pela prefeitura em que determina o fornecimento de cinco mil litros de água para consumo humano encaminhados uma vez por semana ao empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e processos erosivos, assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.

O efluente sanitário é proveniente dos banheiros e escritório gerando 0,28 m<sup>3</sup>/dia sendo tratado pelo sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro localizado nas coordenadas do ponto de lançamento (em Sirgas 2000): Latitude: 16°0'27.26"S e Longitude: 39°58'40.51"O. A manutenção e limpeza da fossa séptica serão realizadas anualmente por empresa especializada. O lodo será retirado entre 12 a 18 meses em período de seca e o filtro anaeróbico será limpo por jato d'água a cada 3 ou 4 retiradas do lodo.

A emissão atmosférica provém do tráfego de veículos e equipamentos durante a operação de lavra que geram gases provenientes da queima de combustíveis e aumento de material particulado sendo controlados por meio da manutenção e regulagem dos equipamentos, da umidificação constante nas áreas de transporte por meio de caminhão pipa, bem como com a utilização de lonas sobre a carroceria de caçambas que estejam transportando a areia e controle de velocidade, isso também minimizará os impactos causados à população rural da região.

Os resíduos sólidos gerados pela operação do empreendimento são os restos de alimentos, papel, plástico, vidro, metal e EPIs classificados, segundo a ABNT NBR 10.004, como resíduos II não perigosos e não inertes. Os materiais recicláveis e os demais são armazenados em sacos biodegradáveis, após serem coletados em tambores diferenciados e identificados por cores. Posteriormente são encaminhados para aterro sanitário licenciado, à compostagem ou a reciclagem.

Quanto aos ruídos o empreendedor informa que são gerados apenas quando os veículos e equipamentos estão em funcionamento. Como prevenção os funcionários utilizarão protetores auriculares, o equipamento passará por regulagem e manutenção, o



funcionamento será apenas no período diurno e a vegetação nativa já existente no local servirá como barreira natural.

A utilização constante dos acessos e estradas pode causar erosão, dessa forma faz-se necessário a implantação de dissipadores de energia para direcionar o escoamento por meio de canaletas ao redor da estrada e das vias de acessos, bem como a construção de pequenos sumps que terá a manutenção periódica e o material retirado será utilizado para a reconformação da estrada.

Também foi identificada da contaminação do solo e água subterrânea pelo possível vazamento de óleos e graxas durante a operação. Será adotada a manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados, visando o controle de resíduos de óleos e graxas.

O possível impacto sobre a fauna local quanto a perturbação sonora e afugentamento será controlado através da redução de ruídos, da manutenção dos veículos e equipamentos, preservação da Reserva Legal e realização de campanhas de conscientização ambiental dos funcionários. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna visto que a área já se encontra antropizada.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impactado percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles já relacionados e por ventura venham a surgir. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de emprego e renda, o aumento da arrecadação tributária para o município e aumento da oferta de areia.

Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Wellington Oliveira Rodrigues – Construtora e Transporte ME para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Minerfal Wellington Oliveira Rodrigues – Construtora e Transporte ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico da seguintes ações: <b>1</b> limpeza do sistema de tratamento de efluente sanitário. <b>2</b> Umidificação das vias de acesso e estradas. <b>3</b> Instalação e manutenção das estruturas de dissipação de energia, das canaletas de drenagem e dos sumps instalados para evitar erosão.	180 dias
03	Apresentar relatório descritivo fotográfico das seguintes ações: <b>1</b> Área de armazenamento de resíduos sólidos. <b>2</b> Placas de orientação de tráfego local. <b>3</b> Área de porto, tubulações e draga após inicio da operação.	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As informações devem ser apresentadas em formato impresso e digital, tabelas devem ser entregues em formato Excel.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Araújo Mineração, Terraplanagem e Construção LTDA - ME”.

#### 1. 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH; DBO (mg/L); DQO (mg/L); substâncias tensoativas (mg/L); cor; turbidez; sólidos em suspensão totais (mg/L), materiais sedimentáveis (mg/L); óleos vegetais (mg/L) e vazão média (L/s)	Semestralmente

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram Jeq, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



**A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.